

A.200



15ª Reunião Ordinária
23/05/2018
- Aprovada por:
Unanimidade
Majoria
- Retirada da Ordem do Dia
- Manter em Ordem do Dia
- Rejeitada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Aprovado em Minuta
O Presidente da Câmara

Nº 221/2018

Considerando que:

- A. A informação dos serviços a fl. 176 e o despacho do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística a fl.177;
- B. O requerimento da Hovione, Farmaciência S.A., que deu entrada nos serviços municipais em 2 de agosto de 2017, com o objetivo de que a Câmara delimite uma unidade de execução, nos termos do Plano Diretor Municipal de Loures (PDML) em vigor, envolvendo terrenos na posse da empresa a norte das suas instalações fabris;
- C. Na sequência deste, foi tal pretensão submetida a discussão pública, nos termos do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que decorreu entre 17 de outubro e 14 de novembro de 2017, por deliberação da Câmara, na sua 99.ª sessão ordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, com a aprovação da proposta n.º 499/2017;
- D. Nos termos do n.º6 do artigo 89.º do RJIGT, foram ponderadas as duas participações formalizadas durante o período de discussão pública, dando origem ao consequente relatório de ponderação que consta a fls. 132 a 175 do processo em referência (5/DPRU/2017);
- E. Das participações analisadas, foi admitida a necessidade de melhor precisão da volumetria admitida para a construção destinada a portaria e balneários que é preconizada para a zona de intervenção, bem como de formalizar a exigência de que o projeto de intervenção esteja condicionado ao levantamento e caracterização das espécies arbóreas existentes na zona de intervenção;
- F. A zona de intervenção, abrangendo quatro prédios rústicos, está classificada, quanto à sua aptidão, nos termos do PDML, como “solo urbanizado – espaço verde - verde de recreio e lazer”, que importa mobilizar para a sua disponibilização à utilização pública para o fim preconizado, nomeadamente à população residente na envolvente (Bairro da Milharada e Sete Casas);
- G. Tal objetivo poderá ser garantido em 70% da área envolvida, facultando a utilização privativa dos 30% remanescentes, nos termos da compatibilidade admitida pelo PDML para utilização privativa da empresa com estacionamento afeto às suas instalações de equipamento de portaria e balneários;
- H. Para tais objetivos contribuirá, quer a ampliação de resposta de lugares públicos de recreio e lazer, quer a resolução das necessidades de estacionamento e de funcionalidade, decorrentes do desenvolvimento e diversificação das atividades económicas locais, particularmente do importante pólo de indústria, investigação e inovação, consubstanciado na empresa Hovione, bem como a beneficiação do seu enquadramento na envolvente;



Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 89.º e 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), de 14 de maio, aprovar:

1. A delimitação da unidade de execução, requerida pela Hovione, Farmaciência S.A. abrangendo 4 prédios da sua propriedade, com uma área total de 26.177,78 m², localizados a norte das instalações fabris da empresa, no sentido da sua mobilização em respeito pela aptidão conferida pelo PDML em vigor – verde urbano de recreio e lazer e tirando partido da compatibilidade admitida para a realização de instalações de portaria e estacionamento de apoio, de acordo com os termos de referência, a fls.84 a 131, que acompanham a presente proposta, sob o título “Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer – Sete Casas – Loures”;
2. O relatório de ponderação, a fls. 132 a 175, e consequente divulgação nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

Loures, 15 de maio de 2018

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Anexos: folhas 84 a 177 e 197 a 199 do processo 5/DPRU/2017